CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

GABINETE DO VEREADOR ALECIO STRINGARI
E-mail:alecio.stringari@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 111 /2021

Dispõe sobre a criação de um espaço reservado nas lojas, pet shops e feiras para a exposição, doação e adoção de cães e gatos em estado de abandono no Município de Marabá, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ institui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As lojas, pets shops, feiras, bem como quaisquer localidades onde se expõem ou comercializam animais de pequeno e médio porte é obrigado a destinar um terço da área utilizada para a exposição de cães e gatos em estado de abandono, incentivando a adoção e a posse responsável.

Art. 2º Entende-se como adoção responsável aquela em que os adotantes mantêm seus animais em casas ou em apartamentos telados, sem rota de fuga, devendo assinar termo de responsabilidade.
§ 1º As lojas, pets shops e feiras devem manter um cadastro e parceria com as Zoonoses e ONGs que realizam trabalhos de proteção dos animais, bem como com os cuidadores independentes que prestam este mesmo serviço.
§ 2º Somente os cães e gatos castrados e em condições perfeitas de saúde podem ser destinados para adoção e posse responsável.

Art.3º O não atendimento dessa lei acarretará em penalidades a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Plenário, 30 de Agosto de 2021.

Alecio Stringari
Vereador-CMM-PDT
"O trabalho continua".

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

GABINETE DO VEREADOR ALECIO STRINGARI
E-mail:alecio.stringari@hotmail.com

Justificativa

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente projeto visa garantir aos cães e gatos em estado de abandono a adoção responsável, ou seja, aquela em que os adotantes mantêm seus animais em casas ou em apartamentos telados, sem rota de fuga, devendo assinar termo de responsabilidade.

As lojas, pets shops, feiras, bem como quaisquer localidades onde se expõem ou comercializam animais de pequeno e médio porte é obrigado a destinar um terço da área utilizada para exposição de cães e gatos em estado de abandono.

Devem manter um cadastro e parceria com a Zoonose e as ONGs que realizam trabalhos de proteção dos animais, bem como com os cuidadores independentes que prestam este mesmo serviço.

A superpopulação de animais abandonados é uma realidade. Animais sem lar e sem tutores são um problema social e ambiental: é foco de doenças, reviram lixo buscando alimento, podem atacar pessoas, correm risco de morte por atropelamento ou envenenamento, podem sofrer maus tratos e passam frio, fome e sofrimento.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram essa Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja afinal deliberada e aprovada na devida forma regimental.

Plenário, 30 de Agosto de 2021.

Alecio Stringari
Vereador-CMM-PDT
“O trabalho continua”.